



UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA

Reitoria

DESPACHO NR/R/0816/2015

ASSUNTO: **Regulamento de Aplicação do Estatuto de Estudante Internacional da Universidade Católica Portuguesa**

Aprovo o "Regulamento de Aplicação do Estatuto de Estudante Internacional da Universidade Católica Portuguesa", em anexo.

Lisboa, 8 de julho de 2015

A Reitora,



UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA

Reitoria

Regulamento de aplicação do Estatuto do Estudante Internacional da

Universidade Católica Portuguesa

A captação de alunos internacionais constitui uma das principais dimensões da estratégia de internacionalização da Universidade Católica Portuguesa. Assim, e tendo em conta a recente publicação do estatuto do estudante internacional –Decreto-Lei nº 36/2014, de 10 de março- é aprovado o regulamento de aplicação do referido estatuto, com as cláusulas seguintes:

Art. 1º.

Qualidade de estudante internacional

São considerados estudantes internacionais os definidos no artº 3º do Decreto-Lei nº 36/2014, de 10 de março.

1. Para os efeitos do disposto no presente regulamento, estudante internacional é o estudante que não tem a nacionalidade portuguesa.
2. Não são abrangidos pelo disposto no número anterior:
 - a) Os nacionais de um Estado membro da União Europeia;
 - b) Os que, não sendo nacionais de um Estado membro da União Europeia residam legalmente em Portugal há mais de dois anos, de forma ininterrupta, em 31 de agosto do ano em que pretendem ingressar no ensino superior, bem como os filhos que com eles residam legalmente;
 - c) Os que requeiram o ingresso no ensino superior através dos regimes especiais de acesso e ingresso regulados pelo Decreto-Lei nº 393-A/99, de 2 de outubro, alterado pelo decreto-lei nº 272/2009, de 1 de outubro;
3. Não são igualmente abrangidos pelo disposto no número um os estudantes estrangeiros que se encontrem a frequentar uma instituição de ensino superior portuguesa no âmbito de um programa de mobilidade internacional para a realização de parte de um ciclo de estudos de uma instituição de ensino superior estrangeira com quem a instituição portuguesa tenha estabelecido acordo de intercâmbio com esse objetivo.
4. O tempo de residência com autorização de residência para estudo não releva para os efeitos do disposto na alínea b) do nº 2.
5. Os estudantes que ingressem no ensino superior ao abrigo do disposto no presente diploma mantêm a qualidade de estudante internacional até ao final do ciclo de estudos em que se inscreverem inicialmente ou para que transitem.



UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA

Reitoria

6. Exceção do disposto no número anterior os estudantes internacionais que adquiram a nacionalidade de um Estado membro da União Europeia.

7. A cessação da aplicação do estatuto de estudante internacional em consequência do disposto no número anterior produz efeitos no ano letivo subsequente à data da aquisição da nacionalidade.

Art. 2º.

Ciclos de estudos

O presente regulamento aplica-se exclusivamente ao ingresso nas licenciaturas e mestrados integrados, genericamente designados por cursos.

Art. 3º.

Condições de acesso

Podem candidatar-se aos cursos os estudantes internacionais:

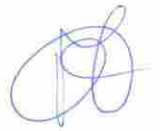
- a) Titulares de uma qualificação que dê acesso ao ensino superior, entendida como qualquer diploma ou certificado emitido por uma autoridade competente que ateste a aprovação num programa de ensino e lhes confira o direito de se candidatar e poder ingressar no ensino superior no país em que foi conferido;
- b) Titulares de um diploma do ensino secundário português ou de habilitação legalmente equivalente.

Art. 4º.

Condições de ingresso

1. As condições de ingresso para cada curso consistem na verificação do conhecimento da língua em que o ensino vai ser ministrado, na verificação da satisfação dos pré-requisitos (quando os haja) e na verificação académica específica para ingresso no ciclo de estudos, que incide sobre as matérias das provas de ingresso fixadas no âmbito do regime geral de acesso da Universidade Católica Portuguesa, devendo ser apenas admitidos os estudantes que demonstrem conhecimentos nas matérias das provas de ingresso de nível e conteúdo equivalentes aos dos admitidos através do regime geral.

2. A verificação relacionada com os conhecimentos de língua portuguesa pode ser feita através de prova documental – certificado de língua portuguesa de nível B2 ou equivalente - ou de exame escrito a realizar presencialmente em qualquer dos campi da UCP: Lisboa, Porto, Braga ou Viseu ou no estrangeiro, em instalações de entidades parceiras.



UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA

Reitoria

3. Para as licenciaturas ou mestrados integrados leccionados em inglês e de forma a ser feita prova do conhecimento da língua inglesa, o candidato deve apresentar um dos seguintes certificados: IELTS: 7.0; TOELF: 100 (IBT); Certificate in Advance English (CAE): A; Cambridge Certificate of Proficiency in English: A.

4. A verificação relacionada com os conhecimentos nas matérias das provas de ingresso, de nível equivalente ao dos estudantes admitidos através do regime geral pode ser feita através de um dos seguintes modos:

- a) a) prova documental –nos termos das equivalências fixadas no anexo I ao presente regulamento. Subsidiariamente, apresentando documentação que permita comprovar que, na sua formação escolar, obteve aprovação nas componentes curriculares que integrem os conhecimentos abrangidos pelas provas de ingresso exigidas para cada curso;
- c) b) exame escrito, nas matérias de Matemática ou de Português, conforme exigido pelas unidades, a realizar presencialmente em qualquer dos campi da Universidade: Lisboa, Porto, Braga ou Viseu ou no estrangeiro, em instalações de entidades parceiras.

5. A verificação das qualificações previstas nos números anteriores pode ser complementada com exames orais ou entrevistas aos candidatos, que se revestem de carácter eliminatório.

6. As candidaturas às provas a que se referem os números 2 e 4 alínea b) são objeto de regulamento próprio.

Art.5º.

Nota de candidatura

1. A nota de candidatura resulta da ponderação da classificação final do candidato no curso de ensino secundário ou habilitação legalmente equivalente e das classificações obtidas na prova de ingresso correspondente ao curso a que se candidata.

2. A classificação atribuída na escala de classificação do ensino estrangeiro será convertida para a escala portuguesa utilizada na Ficha ENES (0-200).

3. A nota de candidatura é calculada de acordo com uma fórmula na qual a cada um dos elementos referidos no número anterior corresponde a seguinte ponderação:

- Classificação final do curso de ensino secundário ou habilitação legalmente equivalente: 60%
- Classificação obtida na(s) prova(s) de ingresso ou equivalente: 40%

4. No caso da licenciatura em Som e Imagem da Escola das Artes (Centro Regional do Porto), a ponderação será: Classificação final do curso de ensino secundário ou habilitação legalmente equivalente: 50%; Classificação obtida na(s) prova(s) de ingresso ou equivalente: 35%; Classificação obtida na prova de Pré-Requisito: 15%



UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA

Reitoria

Art. 6º.

Candidatura

1. As candidaturas são apresentadas na Universidade Católica Portuguesa, online ou por email (com apresentação posterior de todos os originais) ou presencialmente nas instalações dos campi de Lisboa, Porto, Braga ou Viseu, conforme os cursos a que se candidatam e nos prazos anualmente calendarizados.
2. As candidaturas são formalizadas através do preenchimento do boletim de candidatura, instruído com:
 - Fotocópia do passaporte ou documento de identificação;
 - Uma fotografia;
 - Documento comprovativo da conclusão do ensino secundário ou habilitação legalmente equivalente, nos termos previstos no artigo 3º;
 - Documento comprovativo das condições de ingresso previstas no artº 4º, supra.
 - Declaração, sob compromisso de honra, de que o candidato é elegível enquanto “estudante internacional”
3. Pela candidatura é devida uma taxa, de acordo com a tabela de propinas anualmente fixada pela Reitoria, não reembolsável.

Art. 7º

Validação dos documentos

Os documentos comprovativos da conclusão do ensino secundário e de cumprimento das condições de ingresso, a que se refere o art.4º supra, devem ser:

- a) Traduzidos para português, quando não tiverem sido redigidos em língua portuguesa, inglesa ou espanhola;
- b) Legalizados pelo serviço consular português ou com a aposição da Apostilha de Haia pela autoridade competente do Estado de onde são originários os documentos.

Art 8º.

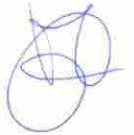
Vagas e prazos

1. O ingresso na UCP de estudantes internacionais realiza-se através do concurso especial de acesso e ingresso, estabelecido pelo presente regulamento e nos prazos divulgados anualmente.



UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA

Reitoria



2. O número de vagas para admissão de estudantes internacionais é fixado anualmente em despacho reitoral, sob proposta das unidades, sendo os estudantes admitidos a título de estudantes supra numerários.

3. Para o ano de 2015/16, não são abertas vagas no concurso especial para estudantes internacionais para o ciclo de estudos integrado de Mestrado em Medicina Dentária.

Art 9º.

Matrícula

1. Os candidatos admitidos devem proceder à respectiva matrícula no curso dentro dos prazos estipulados para o efeito e através da apresentação dos documentos solicitados.

2. No acto da matrícula, para além da taxa, é devido o pagamento da primeira mensalidade, valores que não são reembolsáveis em caso de anulação da matrícula.

3. Para realização da matrícula o aluno deverá apresentar, para além dos documentos acima previstos, um comprovativo de que tem a vacina antitetânica regularizada.

4. É da exclusiva responsabilidade do aluno a obtenção do visto e a manutenção da sua situação regular em Portugal.

Art 10º.

Propinas

As propinas devidas pelos estudantes internacionais constam das tabelas anualmente aprovadas pela Reitoria.

Artº 11º

Não devolução de pagamentos

A verificação, após a candidatura e/ou matrícula, de que o aluno não preenche as condições para ter a qualidade de estudante internacional implica a anulação da sua matrícula, sem direito a devolução ou reembolso dos montantes entretanto pagos.

Art 12º.

Interpretação

Quaisquer dúvidas de interpretação resultantes da aplicação do presente regulamento serão decididas pela Reitoria.



UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA

Reitoria



Art 13º

Entrada em vigor

O presente regulamento é aplicável aos candidatos às licenciaturas e mestrados integrados a iniciar no ano letivo 2015-2016.